

Prefeitura Municipal de Uauá

Editais Administrativos



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

EDITAL CMAS Nº 001/2025

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na Lei Municipal nº 574 de 15 de dezembro de 2016, mediante **EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, para a gestão 2025/2027.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§1º No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas nas resoluções do CNAS, as Resoluções CNAS/MDS Nº 99, DE 4 DE ABRIL DE 2023; Resolução CNAS Nº 14, de 15 de Maio de 2014, RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, de 21 de Maio de 2015, Resolução CNAS/MDS Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2023 Resolução CNAS/MDS Nº 126, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, Resolução CNAS/MDS Nº 133, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 2º A comissão eleitoral terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CMAS e do corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza - SEDES.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal, desde que estiverem habilitados a designar candidatos (as) e eletores (as), observadas as seguintes normativas:

- I. as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS no 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- II. os representantes e organizações de usuárias(os) que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;
- III. as entidades e organizações que representam trabalhadoras(es) do SUAS, em conformidade com as Resoluções nº 17, de 20 de junho de 2011; nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014, ambas do CNAS.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto ou carta de princípios, e relatório de atividades, obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a IV deste artigo.

§3º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatas(os)/eleitoras(es) ou eleitoras(es) no ato do pedido de habilitação.

§4º Serão habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física.

§5º A pessoa física indicada pela representação da sociedade civil a candidata(o) ou eleitora(o) só poderá representar um único segmento.

Art. 4º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal:

- I. as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano no município;
- II. os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, no município;
- III. as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 ano, em no mínimo no município;

§1º - Fica assegurada no segmento dos representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II da Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023.

§2º - Para efeito de atuação, a representação da sociedade civil será considerado 01 ano de execução de atividades a partir de sua data de inscrição no Conselho de Assistência social, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, devendo, no caso de entidades, ter realizado a manutenção da inscrição.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar, de forma presencial ou virtual, os documentos para habilitação ao processo eleitoral, no período de **23 de janeiro de 2025 à 17 de fevereiro de 2025**.

Art. 6º Os documentos para habilitação no processo eleitoral devem ser protocolados:

- I. De forma física no endereço da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida João Borges de Sá, s/n, centro Uauá-Bahia**. Aos cuidados do CMAS, identificando o assunto: “Processo eleitoral do CMAS 2025”; ou
- II. De forma Virtual no endereço eletrônico institucional do CMAS: cmasuaua1@gmail.com identificando o assunto: “Processo eleitoral do CMAS 2025”.

§1º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível. Caso, sejam enviados documentos ilegíveis, não caberá a Comissão Eleitoral a solicitação de envio de nova documentação para análise,

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

podendo a representação ser inabilitada.

§2º O CMAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 3 dias úteis da data do recebimento, cuja confirmação não pressupõe a homologação da inscrição.

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

- I. As **entidades e organizações de Assistência Social** deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:
 - a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado devidamente por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada e o seu segmento, **conforme Anexo I - A**;
 - b. Formulário de designação da pessoa física que representará a entidade e/ou organização de Assistência Social, juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
 - c. Cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o) para votação;
 - d. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, ou, na sua ausência, comprovante de solicitação de inscrição feita por Órgão Gestor competente;
 - e. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
 - f. Declaração de funcionamento, **conforme Anexo III**, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
 - g. Relatório e/ou comprovação de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social, nos municípios de sua abrangência realizadas nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes;
 - h. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar.
 - i. Declaração de atuação emitida pelos CMAS's **conforme Anexo IV ou** documentos que comprovem a inscrição como entidade preponderante no SUAS, sendo válidos documentos emitidos pelos CMAS's dos municípios a que pertence, podendo ser publicação em DOM;
 - j. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;
 - k. Cópia de ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

II. As entidades e organizações de trabalhadores do SUAS deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado devidamente por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada e o seu segmento, **conforme Anexo I - B**;
- b. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- c. Cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o) para votação;
- d. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- e. Declaração de funcionamento, **conforme Anexo III**, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f. Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social nos municípios de sua abrangência realizadas nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes;
- g. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar.
- h. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;
- i. Cópia de ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

Parágrafo único - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores/as do SUAS, que não possua a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, deve ser apresentado ato constitutivo de fundação, regimento e/ou carta de compromisso ou similares)

III. As/os representantes e organizações de usuários/as deverão atender as condições estabelecidas e proceder com o envio dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de Habilitação preenchido e assinado devidamente por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada e o seu segmento, **conforme Anexo I - C**;
- b. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com autodeclaração, **conforme Anexo II**, devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- c. Cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o) para votação;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

- d. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- e. Declaração de funcionamento, **conforme Anexo III**, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f. Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social nos municípios de sua abrangência realizadas nos últimos 12 meses, tendo como limite a data de inscrição no processo eleitoral, de acordo com as normativas vigentes;
- g. Comprovação de que as pessoas designadas no **Anexo II**, na condição de representante, compõem a organização/entidade que se propõem a representar.
- h. Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;
- i. Cópia de ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, registrado em cartório;

Parágrafo único - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Usuários/as do SUAS, que não possua a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, deve ser apresentado ato constitutivo de fundação, regimento e/ou carta de compromisso ou similares)

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

Art.9º Os Requerimentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral, entre os dias **18 e 19 de fevereiro de 2025**, sendo a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores publicado no DOE, até o dia **20 de fevereiro de 2025**.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará a relação dos segmentos de representação da sociedade civil constando habilitados e não habilitados, seja na condição de candidatos/as ou de eleitores.

Art.10. Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de candidatos/as podem votar e ser votados/as, podendo ser eleitos/as como conselheiros/as representantes da sociedade civil.

Art.11. Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de eleitores/as podem votar nos candidatos/as habilitados.

Art.12. O prazo para a interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, pós publicação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil constando habilitados e não habilitados é de **18 à 20 de fevereiro 2025** (dois dias úteis), e poderá ser realizado:

- I. De forma física no endereço da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, Avenida João Borges de Sá, s/n, centro Uauá-Bahia**. Aos cuidados do CMAS, identificando o assunto: “Recurso - Processo eleitoral do CMAS 2025”; ou
- II. De forma Virtual no endereço institucional do CMAS: cmasuaua1@gmail.com identificando o

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

assunto: “Recurso - Processo eleitoral do CMAS 2025”. Processo eleitoral do CMAS 2025”.

Art.13. A Comissão terá até o dia **21.02.2025**, para avaliar e publicar o deferimento ou não dos recursos protocolados,

Parágrafo Único - O parecer da Comissão Eleitoral quanto aos recursos será apreciado por Assembleia Extraordinária do CMAS, e publicação final, no DOE, da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

CAPÍTULO IV

Seção I

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art.14. A Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CMAS.

Art.15 A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS às 9h30min do dia **21 de Fevereiro de 2025**, na sede da SEDES, contando com a presença dos/as representantes dos segmentos de representação da sociedade civil previamente habilitados como candidatos/as e eleitores/as, membros da Comissão Eleitoral e conselheiros/as.

Art.16 Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMAS terá como atribuições instalar a Mesa Coordenadora desta Assembleia, a ser composta pela Comissão Eleitoral, podendo contar com conselheiros/as do CMAS e membros da Secretaria Executiva do CMAS;

Parágrafo Único - O/a representante do Ministério Público que estiver presente deverá compor a Mesa Coordenadora junto com a Presidência do CMAS

Art.17 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I. Eleger, entre seus membros, o/a Presidente, Secretário/a, e 1º e 2º Relatores/as;
- II. Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;
- III. Proceder à votação;
- IV. Coordenar o processo de apuração de votos;
- V. Proclamar os resultados com nomeação dos/as representantes eleitos/as; VI. Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMAS e CEAS sobre a matéria;
- VII. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- VIII. Encerrar a Assembleia de Eleição.

Art.18 Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 19. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial Do Municipal **até o dia 24 de fevereiro de 2025.**

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução consecutiva do mesmo representante como pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme caput do art. 17 da LOAS.

Seção II DA

VOTAÇÃO

Art.20. A votação será realizada através **do voto presencial** e acontecerá no dia **21 de fevereiro de 2025**, devendo o/a eleitor/a estar presente na sede da SEDES no período das **09:00h às 11:00h**.

Art.21. Cada representante habilitado/a com direito a voto, poderá votar em até três candidatas(os) de seu segmento.

Art.22. Serão disponibilizados 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de representação da sociedade civil, encaminhado aos votantes conforme o segmento ao qual representa.

Parágrafo Único: Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Art.23. Terminada a abertura das cartas e leitura dos votos, será declarada encerrada a votação, pelo/a o/a Presidente da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que adotará as seguintes providências:

- I. Encerrar, com sua assinatura, a Folha de Votação;
- II. Determinar que o/a Secretário/a Executivo lavre a Ata de Eleição;
- III. Assinar a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art.24. A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembleia de Votação pelos membros da Mesa Coordenadora.

Art.25. Serão considerados como conselheiros/as titulares e respectivamente suplentes eleitos/as:

- I. Serão conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento dos usuários/as que obtiverem o maior número de votos, e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento;
- II. Serão conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento dos trabalhadores/as que obtiverem o maior número de votos, e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento;
- III. Serão conselheiros/as titulares os 03 (três) primeiros candidatos/as do segmento das entidades e organizações de Assistência Social e conselheiros/as suplentes as(os) três candidatas(os) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art.26. Em caso de vacância no quadro de conselheiros/as representantes da sociedade civil, deverá ser

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

convocada Assembleia Extraordinária, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprio.

Art.27. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

- I. Maior tempo de inscrição no seu respectivo CMAS;
- II. Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação;

Parágrafo Único – mantendo-se o empate, será considerada(o) a(o) candidata(o) com maior idade.

Art.28. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CMAS, para publicação no DOE e nomeação dos eleitos pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art.29. Até o dia **18 de fevereiro de 2025**, as representações da sociedade civil eleitas poderão fazer alteração na indicação da pessoa designada, devendo comprovar sua vinculação formal à organização.

Art.30 Fica estabelecido que **até 26 de fevereiro de 2025**, deve ser publicado o resultado final do processo no DOE e/ou site da SEDES, através de Ato do prefeito ou representante legal.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art.31. Caberá ao Ministério Público Estadual a fiscalização, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

Art.32. Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

Art.33. Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os/as candidatos/as e eleitores/as habilitados/as, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

Art.34. O CMAS providenciará, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral.

§1º O material ficará com o/a Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

- I. Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;
- II. Uma urna vazia, por segmento, a ser devidamente vedada pela Comissão Eleitoral;
- III. Link de acesso a Assembleia de Eleição;
- IV. Link de acesso a plataforma de votação;
- V. Listagem de candidatos/as habilitados/as e de eleitores/as fornecida pelo CMAS por segmento;
- VI. Canetas e papel necessários;

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

- VII. Envelopes para votos impugnados;
- VIII. Livro de ata;
- IX. Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 35. A nomeação dos(as) conselheiros(as), deverá ser publicada até 23 de fevereiro de 2025.

§1º A indicação dos/as conselheiros/as representantes do poder público deve ocorrer de 22 de janeiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2025, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2025/2027

Art. 36 A posse dos (as) Conselheiros (as)eleitos (as) para o biênio 2025/2027, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia **26 de fevereiro de 2025**.

Art.37 Os/as conselheiros/as titulares eleitos/as para o biênio 2025/2027 deverão se reunir, após a posse para eleger a representação da sociedade civil e do poder público na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio.

Uauá, 22 de Janeiro de 2025.

JOSEFA DE ALMEIDA BARROS

PRESIDENTE DO CMAS

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO I – A

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 03 de 22 de janeiro de 2025**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2025-2027.**

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitora(o)

Candidata(o)/eleitora(o)

c) Classificação:

(Pode ser assinalado um ou mais opções)

Entidade de Atendimento, conforme Resoluções CNAS nº 109, de 2009; nº 33, de 2011 e nº 34, de 2011.

Entidade de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS nº 17, de 2011.

Local _____, Data _____ de _____ 2025

(Assinatura da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO I – B

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE TRABALHADORAS(ES) DO SUAS CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O).

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 03 de 22 de janeiro de 2025**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2025-2027.**

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitora(o)

Candidata(o)/eleitora(o)

Local _____, Data _____ de _____ 2025

(Assinatura da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO I – C

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA SEGMENTO DE USUÁRIAS(OS) CANDIDATA(O)/ELEITORA(O) E ELEITORA(O)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS nº 03 de 22 de janeiro de 2025**, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2025-2027.**

a) Nome da Entidade/organização _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome, nome social, qualificação, telefone e e-mail)

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

Eleitora(o)

Candidata(o)/eleitora(o)

Local _____, Data _____ de _____ 2025

(Assinatura da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da(o) candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o) designada(o)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E ELEITORAS(ES)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CMAS nº 03 de 22 de Janeiro de 2025**, venho designar a(o) senhora(o) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuárias(os) postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2025-2027, na condição de: () candidata(o)/eleitora(o) ou () eleitora(o),

DECLARO que a pessoa designada participa das Atividades desta entidade/organização na qualidade de (esclarecer vínculo).

DECLARO que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nome Social:

Nº do RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ;

E-mail:

Local _____, Data _____ de _____ 2025

(Assinatura da(o) Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
 (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES) E ELEITORAS(ES)

1 - Nome:

2 - Nome Social:

3 – Sexo:

4 – Gênero:

Cisgênero

Transgênera(o): identidade de gênero diferente do sexo biológico.

Andrógina(o)/ginandra(o): pessoa cuja identidade é uma mescla, em graus diferentes, entre mulher e homem.

Gênero neutro/neutrois/gender neutral: pessoa que suprime as características tradicionalmente definidas como masculinas ou femininas.

Agênero: pessoa que não acredita no gênero e, portanto, não se identifica com nenhum. ()
 Bigênero: pessoa que se identifica com dois gêneros (ex.: masculino e neutros)

Poligênero/multigênero: pessoa com mais de duas identidades de gênero.

5 - Raça:

Preta;

Parda;

Branca;

Amarela;

Indígena;

6 – Pessoa com Deficiência: Sim Não

Se sim, qual? _____

7 - Necessita de apoio técnico ou tecnologia assistida? Sim Não

Se sim, qual? _____

Assinatura da pessoa designada como candidata(o)/eleitora(o) ou eleitora(o)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
 (Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidade e organização de assistência social, entidade e organização de trabalhadores do SUAS e organização de usuários/as)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a , com sede(endereço)....., na cidade de (nome do Município), BA portadora do CNPJ nº., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente Nome

completo:

RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial: Bairro: Município

UF

E-mail:

Vice-presidente ou cargo equivalente

Nome completo:

RG: Órgão expedidor: CPF(obrigatório):

Endereço Residencial: _____ Bairro:

Município: _____ UF: _____

E-mail:

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo anos, no (s) seguinte (s) município(s):

Local _____, Data _____ de _____ 2025

 (assinatura do/a Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (**nome entidade, organização, grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações da política de assistência social**) , com sede (**endereço**) , na cidade de (**nome do Município**) , Estado (UF) , exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) , sendo seus representantes legitimados, com fundamento nos documentos constitutivos pelo período de mandato de / / a / / , composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 2:

Nome completo:

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____,

CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Local _____, Data _____ de _____ 2025

Assinatura da(o) Presidente do Conselho Municipal da assistência social de âmbito municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA
(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2025-2027

Publicação do Edital	22/01/2025
Inscrição	De 23.01 até 17.02
Homologação das organizações habilitadas	18.02.2025
Prazo recurso	18 a 19.02.2025
Publicação das organizações habilitadas	20.02.2025
Assembleia de Eleição	21.02.2025
Solicitação da indicação de representantes do Poder público	De 22.01.2025 a 17.02.2025
Publicação do resultado da eleição	24.02.2025
Publicação da Nomeação do CMAS (decreto)	26.02.2025
Posse	26.02.2025